



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0747/2021)**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 04/2021 de 01 de fevereiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 44.406/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de São Luís/MA	
<b>Objeto:</b> Registro de Preço para futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais ou similares recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos, instalações e desinstalações de ares-condicionados na Câmara Municipal de São Luís.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até 22/09/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacao@camara.slz.br">licitacao@camara.slz.br</a>	
<b>Impugnações:</b> Até 22/09/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacao@camara.slz.br">licitacao@camara.slz.br</a>	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 28/09/2021 às 09h:30min.	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> Licitanet	
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.camara.slz.br/">https://www.camara.slz.br/</a> e <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor Total:</b> R\$ 926.383,33 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até antes da abertura da sessão.		
<b>INFORMAÇÕES</b>		
<b>Pregoeiro:</b> TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS	<b>e-mail:</b> licitacao@camara.slz.br	
<b>Endereço:</b> Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200		
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF.</b>		
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		
<b>PARTE ESPECÍFICA</b>		
<b>As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.</b>		
<b>Referências da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>26</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2</b>	<input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO (LOTE) <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) itens: _____ e _____ POR _____ ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. <input type="checkbox"/> GLOBAL
<b>FORMAS DE DISPUTA DE LANCES</b>	<b>2.3</b>	<input type="checkbox"/> POR PREÇO UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> POR PREÇO TOTAL DO ITEM OU GRUPO (LOTE) <input type="checkbox"/> POR PREÇO GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00 (CEM REAIS) <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>7.8</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da <b>Parte Geral</b> deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		<input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<b>10</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<b>30.4</b>	-----
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>41.3.2.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:  <input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		<input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
<b>OUTROS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.2.</b>	A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de: No mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto dessa licitação. O atestado deverá ser anexado em papel timbrado do emitente contando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores procuradores, gerentes ou servidores responsáveis, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>43</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: 2 (DOIS) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 11 do Termo de Referência.
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>44</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência
<b>ANEXOS</b>	<b>77</b>	-----



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO OU LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO OU LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de **GRUPO**, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**: Para esta forma de apresentação de proposta será considerado o valor global de toda a licitação.

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

2.3. as propostas poderão ser apresentadas da seguinte forma:

2.3.1. **POR PREÇO UNITÁRIO**: Para este formato de lance o licitante deverá



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentar a sua oferta de acordo com a coluna de “VALOR UNITÁRIO” estimada no Anexo II – Planilha Orçamentária. Deverá ser observado o valor que cada unidade do produto ou serviço solicitado pela administração pública.

**2.3.2. POR PREÇO TOTAL DO ITEM OU GRUPO (LOTE):** Para este formato de lance o licitante deverá apresentar a sua oferta de acordo com a coluna de “VALOR TOTAL” estimada no Anexo II – Planilha Orçamentária. Deverá ser observado o valor total de cada produto ou serviço solicitado pela administração pública, sendo este o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade que fora solicitada.

**2.3.3. POR PREÇO GLOBAL:** Para este formato será avaliado o valor global de todo o certame, podendo ser observado na última linha da planilha inserida no Anexo II – Planilha Orçamentária.

**3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.**

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.** Conforme Decreto Municipal n.º 44.406/2013, Capítulo IV, art. 6º. § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Licitanet, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

**5.1.** O cadastro do fornecedor no sistema “Licitanet” deverá ser realizado por via eletrônica, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, visando a geração de login e de senha pessoal e intransferível. Para participar de pregão eletrônico, a interessada já cadastrada ou em processo de cadastramento deverá requerer ao Cadastro de Fornecedores, no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

endereço eletrônico indicado, o acesso ao perfil pregão eletrônico e encaminhar via sistema a documentação solicitada, com a indicação dos dados dos credenciados a operarem o sistema.

**5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.3.** licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.5.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Licitanet, através do sítio <https://www.licitanet.com.br/> acessando o link.

**5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.7.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.8.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.8.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

capacidade técnica para a realização das transações, sob pena, da aplicação de penalidades.

**5.9.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

**5.10** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos descritos no sistema licitante.

**5.11** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.** Não poderão participar deste Pregão:

**7.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.4.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**7.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

**7.5.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**7.6.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**7.8.** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

**7.8.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

**7.8.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**7.8.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**7.8.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

**7.8.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

**7.8.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.8.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**7.8.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

**7.8.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

**SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**8.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**8.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou equivalente, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.2.** Até antes da abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**9.3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**9.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.6.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

**9.7.** É vedada a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação da licitante que a apresentou, implicando em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório e em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

**9.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

**9.9.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

**10.** As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

**10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

#### **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**13.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**13.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

## **SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.

**16.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

**SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**21.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**22.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**23.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**24.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**25.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

**26.** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**26.1.** Modo de Disputa Aberto:

**26.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

**26.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**26.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**26.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**26.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**26.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado:

**26.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**26.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**26.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**26.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**27.** O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

**SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**28.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**28.4.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006 e suas alterações;

**28.4.2.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**28.4.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

**28.4.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**28.4.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**28.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X –DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**30.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio do sistema. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

**30.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**30.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**30.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados:

**Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200**

**30.4.** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**31.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**32.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**32.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**32.1.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**32.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**32.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**32.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**32.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**33.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**33.1.** Cadastro no Licitanet;

**33.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**33.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**33.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**33.3.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**33.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**33.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**33.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**34.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**35.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**35.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Luis.

**36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**37.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**37.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**38.** Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**39. Habilitação jurídica:**

**39.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**39.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**39.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**39.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**39.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**39.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**39.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**39.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**39.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**39.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**40. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**40.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**40.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**40.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**40.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**40.5.** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

**40.7.** prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**40.8.** quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**41. Qualificação Econômico-Financeira:**

**41.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**41.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**41.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**41.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**41.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**41.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**41.3.** O balanço patrimonial disponível no cadastro do Licitanet ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

**41.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**41.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**41.3.1.2.** A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

**41.3.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

**42. Qualificação Técnica:**

**42.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

**42.2.** documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**43.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**43.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**44.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**45.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**46.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**47.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**48.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**49.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**49.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**50.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

**51.** A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

**SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

**52.** A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

**52.1.** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

**53.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**53.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**53.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**53.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**54.** Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

60. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**61.** A Câmara Municipal de São Luis - é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**62.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

**63.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Câmara Municipal de São Luís - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**63.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**63.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**63.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**63.3.1.** A Câmara Municipal de São Luís poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**63.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**64.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**64.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**64.2.** É facultado a Comissão, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**65.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**66.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**67.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**68.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**68.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**69.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**69.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**69.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**70.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**70.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**70.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**71.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**72.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**72.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**72.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**72.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**72.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**73.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**74.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**74.1.** Por razão de interesse público; ou

**74.2.** A pedido do fornecedor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

75. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Comissão fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**77.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do cadastro no Licitanet e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES**

80. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 80.1.** Cometer fraude fiscal;
- 80.2.** Apresentar documento falso;
- 80.3.** Fizer declaração falsa;
- 80.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 80.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**80.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**80.8.** Não manter a proposta.

**81.** Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**82.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**83.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**84.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**85.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**86.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**86.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**87.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Licitanet e no site da Câmara e vincularão os participantes e a Administração.

**SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**88.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES**

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**89.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO**

**90.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**91.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**91.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**91.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**92.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**93.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**93.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**94.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

95. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

96. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

97. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Comissão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

98. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.camara.slz.br/>

99. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

100. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**100.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**100.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**101.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**102.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

**102.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**102.2.** Anexo II – Planilha Orçamentária;

**102.3.** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

**102.4.** Anexo IV – Minuta do Contrato

**102.5.** Anexo V -Modelo de Carta Credencial;

**102.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

**102.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

**102.8.** Anexo VIII - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988).

**SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**103.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 10 de setembro de 2021.

---

**Tiago Trajano Oliveira Dantas**

Pregoeiro da Câmara Municipal de São Luís-MA

**MENSAGEM**

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO  
<https://www.licitanet.com.br/>.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais ou similares recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos, instalações e desinstalações de ares-condicionados na Câmara Municipal de São Luís.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente termo de referência tem o objetivo de balizar a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto supracitado, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

2.2. É sabido que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem indefinidas, sendo o verão de altas temperaturas, motivo pelo qual se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado, que esteja em plenas condições de uso de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.3. Deste modo, tendo em vista a necessidade, faz-se necessário a manutenção preventiva, que visa continuação do bom funcionamento e utilização, e manutenção corretiva, que tem como finalidade a retificação ou substituição de peças e componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4. O Registro de Preço da Contratação será realizado em um LOTE ÚNICO, tendo em vista ser inviável realizar a gestão dos possíveis contratos caso a



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitação seja por itens, obedecendo desta forma os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública, além do mais, atendendo ao disposto no art. 15, inciso I, Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de atender ao princípio da padronização, afetando diretamente a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, pois pelo fato do objeto versar sobre o fornecimento e serviço, é inexequível que o mesmo seja prestado por empresas distintas, afetando não somente a sincronia como também a economicidade em escala.

2.5. E por fim, essa contratação visa também observar a eficiência energética dos aparelhos com menor consumo de energia, reduzindo assim os gastos públicos.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1 O quantitativo de equipamentos, objetos da manutenção preventiva, corretiva e eventuais, são listados, respectivamente, no ANEXO A, B, C e D.

### **4. DO LOCAL**

4.1. Os serviços contratados serão realizados nos imóveis sob responsabilidade da Câmara Municipal de São Luís, localizados nos endereços: Rua da Estrela, 257 - Centro, e Rua 28 de julho, 317 – Centro.

### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 A empresa deverá possuir:

5.1.1 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, possuindo relação dos responsáveis técnicos, bem como CREA dos respectivos profissionais;

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.2 A licitante terá que comprovar que possui no seu quadro permanente profissionais de nível superior, podendo ser mediante Contrato social, se sócio, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, conforme segue:

5.1.2.1 Engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, ou profissionais com atribuições compatíveis, comprovando sua capacitação técnico-profissional, através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a responsabilidade por prestação de serviço compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2.2 Engenheiro de segurança do trabalho, ou profissional com atribuições compatíveis.

5.1.3 Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado constando endereço completo e CNPJ emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando ainda que a prestação foi de forma satisfatória, não podendo apresentar atestados genéricos, devendo haver discriminação dos serviços prestados, devendo ser averbado pelo CREA, juntamente com Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.1.4 Certificado de regularidade do cadastro Técnico Federal expedido pelo IBAMA, comprovando a regularidade de atividade potencialmente poluidora caracterizada como usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, no que se refere a manipulação de gases refrigerantes - caso o licitante seja dispensado de tal registro deverá apresentar declaração emitida pelo Poder público correspondente - bem como comprovante de inscrição.

5.1.5 Licença de operação fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente (Estadual -SEMA ou Municipal SEMMAM), conforme Lei Municipal nº



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.703/06 (município de São Luís), Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Federal nº 6.939/81.

5.1.6 Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.3 Ato Constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedade Simples, acompanhada da prova da Diretoria em exercício.

## **7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Certidão Negativa de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/INSS.

7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e TLF – taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

7.6 Prova de Regularidade com ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante apresentação da:

- a) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

7.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei 12.440/2011, certidão conforme o artigo 5º da Portaria 1421/2014 do MTE e relação de infrações trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

8.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Fechamento do livro Diário.

8.2. Os índices extraídos das demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante e ser apresentados para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

- 1- O Índice de Liquidez Corrente (correspondente ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 2- O Índice de Liquidez Geral (correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 3- O Índice de Solvência Geral (correspondente ao quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo)



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

- 1- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- 2- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- 3- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

8.4. Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelos Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do estado do domicílio do licitante.

8.5 As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício, deverão apresentar a cópia do Termo de Abertura e Fechamento do livro Diário ou Balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação, apresentados na forma de lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do item 8.2.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3. Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada no item 8.2, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação.

8.4 Qualquer dos documentos acima somente serão considerados válidos na forma de lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedida pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante.

8.5 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação e proposta, quando não vier expresso prazo de validade.

8.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão.

## **9. REQUISITOS DA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL**

9.1 A CONTRATADA deverá possuir mão de obra especializada em seu quadro para atender prontamente eventuais chamados da CONTRATADA, de maneira ilimitada.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, Identidade, CPF, daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Luís;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- 1) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- 2) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 3) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia);
- 4) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 5) Às normas técnicas específicas, se houver;
- 6) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 7) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 8) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:
  - NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR – 23: Proteção Contra Incêndios.
- 9) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).
- 10) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva e eventual, entendendo-se por:

**a) manutenção preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, deve ser realizada em três etapas:

**a.1) Inspeção** – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

**a.2) Revisão** – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados;

**a.3) Acompanhamento** – Leituras, registros, testes e análises;

**b) manutenção corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o (s) equipamento (s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**c) serviços eventuais** – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO em função de remanejamento e DESINSTALAÇÃO de ar-condicionados nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

11.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

11.3. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério de a Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

11.5 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

11.6. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Câmara Municipal de São Luís;

11.7 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

**12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

12.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, após abertura de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo setor de fiscalização do contrato, respeitando o prazo de 24 horas a contar da comunicação via e-mail previamente cadastrado.

12.2 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

12.3 Segue em ANEXO E (rol exemplificativo) a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA conforme solicitado pela CONTRATANTE, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

**13. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

13.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do ANEXO B, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

13.2 Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

13.3. Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha.

13.4. Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra e peças serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de São Luís, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás;

13.5 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da Câmara Municipal de São Luís, não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.6. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.7. Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre reparar a peça defeituosa ou adquirir uma nova.

**14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

14.2. Relação de material de consumo deverá ter seu custo incluso na cotação dos serviços corretivos, enquanto a cotação de peças será conforme necessária e com custo definido no ANEXO C;

14.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

14.2.1.1. graxas;

14.2.1.2. estopas;

14.2.1.3. óleo lubrificante;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 14.2.1.4. produtos químicos de limpeza;
- 14.2.1.5. álcool;
- 14.2.1.6. solventes;
- 14.2.1.7. material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- 14.2.1.8. tintas;
- 14.2.1.9. pincéis;
- 14.2.1.10. lixas;
- 14.2.1.11. panos de limpeza;
- 14.2.1.12. oxigênio;
- 14.2.1.13. acetileno;
- 14.2.1.14. zarcão;
- 14.2.1.15. escovas de aço e nylon;
- 14.2.1.16. massa de vedação;
- 14.2.1.17. material de soldagem;
- 14.2.1.18. espuma de vedação;
- 14.2.1.19. fita isolante;
- 14.2.1.20. fita teflon;
- 14.2.1.21. fusíveis;
- 14.2.1.22. lâmpada-piloto;
- 14.2.1.23. pilhas para controle remoto;
- 14.2.1.24. gás refrigerante para reposição.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15. SERVIÇOS EVENTUAIS;**

15.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço licitado, em conformidade com as especificações de instalação e desinstalação do ANEXO D.

**16. DA GARANTIA**

16.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

16.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- 1) Executar os serviços constantes neste documento, em condições regulares, de segunda a sexta-feira, em horário acordado com a gestão do contrato, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços bem como fornecer, às suas expensas, todas **as ferramentas e materiais de consumo**, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa, alicates, e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar-condicionado e seus componentes.

3) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

4) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;

5) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;

6) Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;

8) Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

9) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

10) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

11) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

12) Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

15) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;

16) Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;

17) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;

18) Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

19) Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;

20) A CONTRATADA deverá fornecer todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários para realização das manutenções preventivas, corretivas e eventuais, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

21) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;

22) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

23) Solicitar autorização da fiscalização caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;

24) Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

25) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

26) Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade sempre recolocando em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

27) Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;

28) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;

29) Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias dos sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;

30) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

31) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

32) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal de São Luís, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços nos pavimentos térreo e superior tanto em áreas internas e externas.

33) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

34) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

35) O descarte de peças, acessórios, equipamentos, gás refrigerante, óleo e fluido de resfriamento das fases, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente.

36). Enviar, junto à fatura, Relatório Técnico (RT), contemplando os requisitos abaixo solicitados:

a) Identificação

a.1) do Termo de Contrato: número e objeto;

a.2) do CONTRATANTE: Razão Social, CNPJ;

a.3) da CONTRATADA: Razão Social, CNPJ, Responsável Técnico, Técnicos que realizaram as manutenções, endereço completo e telefones para contato (fixo da empresa e celulares dos Responsável Técnico e Técnicos);

b) Introdução: informar o objetivo do relatório, quais os tipos de serviços executados (preventivo, corretivo ou eventual) e quando executados;

c) Equipamentos: Descrever modelo, número de série, classificação por numeração ordinária, e número do Patrimônio;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) Manutenções Preventivas

d.1) Tabela contendo a programação, conforme periodicidade, e os resultados dos serviços executados

d.2) Solução para os resultados não satisfatórios ao **CONTRATANTE** ou que não atendam ao manual do fabricante ou as recomendações da **CONTRATADA**;

d.3) Causas e soluções para os resultados das manutenções;

d.4) Cronograma físico das manutenções preventivas para o período de vigência do contrato contemplando: mês programado para execução e mês da execução dos serviços;

e) Manutenções Corretivas

e.1) Identificação do equipamento (classificação);

e.2) Serviços realizados e tempo necessário;

e.3) Problemas identificados e as respectivas soluções;

e.4). Gráfico indicando a quantidade de Ordens de Serviços para cada mês;

e.5) Serviços pendentes e data provável da normalização.

e.6) Relação de peças e fluidos substituídos ou completados por período e equipamento.

e.7) Relação de serviços extraordinários.

37). Apresentar juntamente com a proposta declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art, 27, inciso V, da lei nº 8.666/93.

## **18. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá:

**I** - Privilegiar, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

**II** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

**III** - Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

**IV** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**V** - Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- a)** menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b)** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c)** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d)** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e)** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f)** origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 2) Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
  
- 5) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
  
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
  
- 7) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
  
- 8) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
  
- 9) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.

## **20. DA PROPOSTA**

20.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer o **menor valor global**;





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.2 A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a CONTRATADA tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento;

20.3 Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

20.4 Na opção da vistoria, a CONTRATADA poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de sua proposta e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidades do Projeto básico constante do edital;

20.5 Deverá apresentar relação e declaração formal da disponibilidade da CONTRATADA de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

20.6 A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, se emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, devendo conter obrigatoriamente:

20.6.1 Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ ou CPF para pessoa física, endereço completo, telefone e



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

endereço eletrônico (e-mail), além de dados bancários (nome ou número do banco, número da agência e conta corrente).

20.6.2 Nome completo do responsável pela assinatura da proposta, número do CPF e carteira de identidade e cargo na empresa.

20.6.3 Conter a indicação do objeto deste TR

20.6.4 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

20.6.5 Vigência do contrato será de 12 (doze) meses

20.6.6 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e terá por início a data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

## **22. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor estipulado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao atesto da Nota

Fiscal por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária;

22.2 O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de São Luís, CNPJ n.º 05.495.676/0001-17, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

22.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente e sempre que solicitado, junto com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Fatura/Nota Fiscal dos serviços:

- a) cópia autenticada das guias de recolhimento e seus comprovantes de pagamento, do

Palácio Pedro Neiva de Santana, Rua da Estrela 257, Centro São Luís - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INSS e do FGTS;

b) Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas;

22.6 Apresentar as notas fiscais de compra de peças que comprovem o valor referente aos materiais adquiridos, quando ocorrido;

22.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

22.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços;

22.9 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Após a ADJUDICAÇÃO do objeto ao vencedor e a HOMOLOGAÇÃO da licitação, será lavrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2. A ata de registro de preços é um compromisso de serviço do objeto firmado pelo licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

23.3. O licitante titular da ata de registro de preços, após a HOMOLOGAÇÃO será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços.

23.4. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pela CMSL, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura da ata de registro de preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

23.5. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade da ata, cuja contratação será formalizada pela CMSL por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

23.6. O licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

23.7. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, por documento próprio, nas condições definidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

23.8. A CMSL, obedecida a ordem de classificação, convocará o licitante titular da ata de registro de preços para, no prazo de 05 (cinco) dias contados da



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

convocação, assinar o Contrato e retirar a nota de empenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

23.9. Não ocorrendo à assinatura do Contrato no prazo determinado no subitem 15.8, o prazo para execução dos serviços se iniciará a partir da data de publicação do extrato da nota de empenho no Diário Oficial ou no prazo estabelecido no contrato, hipótese na qual será considerada tácita a aceitação, responsabilizando-se o licitante titular da ata pela execução do serviço.

23.10. A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pelo licitante, para fins de análise pela CMSL. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela Administração, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

23.11. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CMSL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

23.12. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública (Estadual, Distrital ou Municipal) poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Câmara Municipal de São Luís/MA, nos termos do §1º do art. 22º do Decreto Municipal Nº. 44.406/2013.

23.13. Caberá ao órgão gerenciador, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da adesão solicitada pelo “Carona”, desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas entre a CMSL e a empresa licitante titular da ata de registro de preços.

23.14. O licitante titular da ata de registro de preços, caso aceite prestar os serviços ao “Carona”, firmará por escrito declaração a CMSL, comprometendo-



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

se que não haverá prejuízos nas obrigações anteriormente assumidas com a CMSL.

23.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (Decreto Municipal n.º 44.406/2013).

23.16. O Contrato a ser firmado com o licitante titular da ata de registro de preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 44.406/2013.

23.17. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas, independentemente de transcrição.

## **24. DA REVISÃO DE PREÇOS**

24.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

24.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

24.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

24.5 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses após sua publicação.

## **25. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

23.1.5. Cometer fraude fiscal.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>05</b>
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>04</b>
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

São Luís - MA, 16 de abril de 2021.

**THIAGO BRANDÃO SILVA**

Chefe do Setor de Manutenção, Infraestrutura e Serviços Gerais – Câmara  
Municipal de São Luís/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO A**

**EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA POR CAPACIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE EXISTENTE</b>	<b>PREVISÃO DE ACRÉSCIMO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>
1	Central de ar de 9.000 Btu's.	16	3	19
2	Central de ar de 12.000 Btu's.	73	14	87
3	Central de ar de 18.000 Btu's.	9	3	12
4	Central de ar de 22.000 Btu's.	0	5	5
5	Central de ar de 24.000 Btu's.	15	2	17
6	Central de ar de 30.000 Btu's.	5	1	6
7	Central de ar de 36.000 Btu's.	0	5	5
8	Central de ar de 48.000 Btu's.	0	5	5
9	Central de ar de 60.000 Btu's.	7	2	9
<b>TOTAL</b>		<b>125</b>	<b>40</b>	<b>165</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO B**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>ANEXO B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL)</b>						
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Único	01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 9.000 Btu's.	SERVIÇO	57		
Único	02	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 12.000 Btu's.	SERVIÇO	261		
Único	03	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 18.000 Btu's.	SERVIÇO	36		
Único	04	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 22.000 Btu's.	SERVIÇO	15		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	05	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 24.000 Btu's.	SERVIÇO	51		
Único	06	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 30.000 Btu's.	SERVIÇO	18		
Único	07	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 36.000 Btu's.	SERVIÇO	15		
Único	08	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 48.000 Btu's.	SERVIÇO	15		
Único	09	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 60.000 Btu's.	SERVIÇO	27		
<b>TOTAL</b>						





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ANEXO C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONFORME NECESSIDADE)</b>						
Único	10	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 9.000 Btu's.	SERVIÇO	38		
Único	11	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 12.000 Btu's.	SERVIÇO	174		
Único	12	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 18.000 Btu's.	SERVIÇO	24		
Único	13	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 22.000 Btu's.	SERVIÇO	15		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	14	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 24.000 Btu's.	SERVIÇO	34		
Único	15	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 30.000 Btu's.	SERVIÇO	12		
Único	16	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 36.000 Btu's.	SERVIÇO	15		
Único	17	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 48.000 Btu's.	SERVIÇO	15		
Único	18	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 60.000 Btu's.	SERVIÇO	18		
<b>TOTAL</b>						



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ANEXO D - DESCRIÇÃO DE PEÇAS (capacidade 9.000 a 60.000 BTUS, para ar-condicionado convencional, marcas diversas)</b>						
Único	19	Abraçadeiras Plásticas	UNIDADE	400		
Único	20	Bandeja de dreno	UNIDADE	60		
Único	21	Cabo PP 3 x 2,5	MT	250		
Único	22	Cabo PP 4 x 2,5	MT	250		
Único	23	Capacitor de partida	UNIDADE	100		
Único	24	Capacitor do motor	UNIDADE	100		
Único	25	Capacitor do ventilador	UNIDADE	100		
Único	26	Chaves contadoras	UNIDADE	80		
Único	27	Compressor para 9.000 Btu's	UNIDADE	20		
Único	28	Compressor para 12.000 Btu's	UNIDADE	70		
Único	29	Compressor para 18.000 Btu's	UNIDADE	10		
Único	30	Compressor para 22.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	31	Compressor para 24.000 Btu's	UNIDADE	15		
Único	32	Compressor para 30.000 Btu's	UNIDADE	5		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	33	Compressor para 36.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	34	Compressor para 48.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	35	Compressor para 60.000 Btu's	UNIDADE	10		
Único	36	Conjunto de válvula de baixa pressão	UNIDADE	100		
Único	37	Conserto de placa eletrônica da condensadora	UNIDADE	50		
Único	38	Conserto de placa eletrônica da evaporadora	UNIDADE	50		
Único	39	Controle remoto universal	UNIDADE	100		
Único	40	Filtro de ar	UNIDADE	80		
Único	41	Gás R22	KG	500		
Único	42	Gás 410A	KG	500		
Único	43	Gás 141-B	LT	50		
Único	44	Hélice para 9.000 Btu's	UNIDADE	20		
Único	45	Hélice para 12.000 Btu's	UNIDADE	70		
Único	46	Hélice para 18.000 Btu's	UNIDADE	10		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	47	Hélice para 22.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	48	Hélice para 24.000 Btu's	UNIDADE	15		
Único	49	Hélice para 30.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	50	Hélice para 36.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	51	Hélice para 48.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	52	Hélice para 60.000 Btu's	UNIDADE	10		
Único	53	Mangueira do dreno	UNIDADE	200		
Único	54	Motor de direcionamento do ar	UNIDADE	60		
Único	55	Motor do ventilador para 9.000 Btus's	UNIDADE	20		
Único	56	Motor do ventilador para 12.000 Btus's	UNIDADE	70		
Único	57	Motor do ventilador para 18.000 Btus's	UNIDADE	10		
Único	58	Motor do ventilador para 22.000 Btus's	UNIDADE	5		
Único	59	Motor do ventilador para 24.000 Btus's	UNIDADE	15		
Único	60	Motor do ventilador para 30.000 Btus's	UNIDADE	5		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	61	Motor do ventilador para 36.000 Btus's	UNIDADE	5		
Único	62	Motor do ventilador para 48.000 Btus's	UNIDADE	5		
Único	63	Motor do ventilador para 60.000 Btus's	UNIDADE	10		
Único	64	Palheta horizontal	UNIDADE	120		
Único	65	Palheta vertical	UNIDADE	120		
Único	66	Placa eletrônica universal	UNIDADE	60		
Único	67	Placa receptora	UNIDADE	60		
Único	68	Protetor térmico	UNIDADE	100		
Único	69	Reparo na serpentina do condensador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	70	Reparo na serpentina do condensador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	71	Reparo na serpentina do condensador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	72	Reparo na serpentina do evaporador de 9000 a 12.000 Btu's	UNIDADE	50		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	73	Reparo na serpentina do evaporador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	74	Reparo na serpentina do evaporador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	75	Reparo no motor ventilador do condensador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	76	Reparo no motor ventilador do condensador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	77	Reparo no motor ventilador do condensador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	78	Reparo no motor ventilador do evaporador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	79	Reparo no motor ventilador do evaporador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	80	Reparo no motor ventilador do evaporador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNIDADE	50		
Único	81	Sensor de degelo	UNIDADE	60		
Único	82	Sensor de temperatura	UNIDADE	60		
Único	83	Suporte de 9.000 a 12.000 Btu's	UNIDADE	50		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	84	Suporte de 18.000 a 30.000 Btu's	UNIDADE	30		
Único	85	Suporte de 36.000 a 60.000 Btu's	UNIDADE	20		
Único	86	Tubo capilar	UNIDADE	100		
Único	87	Turbina para 9.000 Btu's	UNIDADE	20		
Único	88	Turbina para 12.000 Btu's	UNIDADE	70		
Único	89	Turbina para 18.000 Btu's	UNIDADE	10		
Único	90	Turbina para 22.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	91	Turbina para 24.000 Btu's	UNIDADE	15		
Único	92	Turbina para 30.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	93	Turbina para 36.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	94	Turbina para 48.000 Btu's	UNIDADE	5		
Único	95	Turbina para 60.000 Btu's	UNIDADE	10		
Único	96	Vareta de solda	UNIDADE	200		
<b>TOTAL</b>						





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ANEXO D - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS</b>						
Único	97	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de <b>9.000 a 12.000 Btu's.</b>	SERVIÇO	20		
Único	98	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de <b>18.000 a 30.000 Btu's.</b>	SERVIÇO	20		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	99	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de <b>36.000 a 60.000 Btu's.</b>	SERVIÇO	20		
Único	100	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA <b>9.000 a 12.000 btus</b>	SERVIÇO	20		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	101	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de <b>18.000 a 30.000 btus</b>	SERVIÇO	20		
Único	102	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de <b>36.000 a 60.000 btus</b>	SERVIÇO	20		
<b>TOTAL</b>						
<b>TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>						



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO E**

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA A SER EXECUTADOS**

<b>ATIVIDADE</b>
<b>AR-CONDICIONADO</b>
Medir a tensão e corrente elétrica;
Limpar o filtro de ar;
Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
Limpar o sistema de drenagem;
Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
Inspecionar visor de líquidos;
Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorífera;
Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
Verificar o nivelamento do aparelho;
Verificar o gás refrigerante;
Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Verificar e eliminar as frestas do filtro;
Verificar o estado geral do ar-condicionado;
Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífera.
Remanejamento de drenos para locais mais adequados.
Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
Purgar gases não condensáveis;
Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Remanejamento de aparelhos de ar condicionado para outros locais.
Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;

Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;

Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);

Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

Limpar o gabinete do ar-condicionado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL)										
			EMPRESAS		EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 9.000 Btu's.	SERV.	57	R\$ 200,00	R\$ 11.400,00	R\$ 300,00	R\$ 17.100,00	R\$ 200,00	R\$ 11.400,00
Único	02	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 12.000 Btu's.	SERV.	261	R\$ 200,00	R\$ 52.200,00	R\$ 300,00	R\$ 78.300,00	R\$ 200,00	R\$ 52.200,00
Único	03	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 18.000 Btu's.	SERV.	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
Único	04	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 22.000 Btu's	SERV.	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
Único	05	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 24.000 Btu's.	SERV.	51	R\$ 250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 360,00	R\$ 18.360,00	R\$ 200,00	R\$ 10.200,00
Único	06	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 30.000 Btu's.	SERV.	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
Único	07	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 36.000 Btu's.	SERV.	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	08	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 48.000 Btu's.	SERV.	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
Único	09	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva para o modelo Central de ar de 60.000 Btu's.	SERV.	27	R\$ 400,00	R\$ 10.800,00	R\$ 450,00	R\$ 12.150,00	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 116.550,00</b>		<b>R\$ 164.220,00</b>		<b>R\$ 99.000,00</b>
<b>ANEXO C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONFORME NECESSIDADE)</b>										
Único	10	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 9.000 Btu's.	SERV.	38	R\$ 300,00	R\$ 11.400,00	R\$ 350,00	R\$ 13.300,00	R\$ 250,00	R\$ 9.500,00
Único	11	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 12.000 Btu's.	SERV.	174	R\$ 300,00	R\$ 52.200,00	R\$ 350,00	R\$ 60.900,00	R\$ 250,00	R\$ 43.500,00
Único	12	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 18.000 Btu's.	SERV.	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
Único	13	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 22.000 Btu's.	SERV.	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
Único	14	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 24.000 Btu's.	SERV.	34	R\$ 350,00	R\$ 11.900,00	R\$ 380,00	R\$ 12.920,00	R\$ 250,00	R\$ 8.500,00
Único	15	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item	SERV.	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		11.2), modelo Central de ar de 30.000 Btu's.								
Único	16	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 36.000 Btu's.	SERV.	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
Único	17	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 48.000 Btu's.	SERV.	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 560,00	R\$ 8.400,00	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
Único	18	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva (incluso mão de obra e os materiais de consumo listadas no item 11.2), modelo Central de ar de 60.000 Btu's.	SERV.	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 560,00	R\$ 10.080,00	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 116.450,00</b>		<b>R\$ 132.570,00</b>		<b>R\$ 86.250,00</b>
<b>DESCRIÇÃO DE PEÇAS - (capacidade 9.000 a 60.000 BTUS, para ar-condicionado convencional, marcas diversas)</b>										
Único	19	Abraçadeiras Plásticas	UNID.	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00	R\$ 0,40	R\$ 160,00	R\$ 0,35	R\$ 140,00
Único	20	Bandeja de dreno	UNID.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
Único	21	Cabo PP 3 x 2,5	MT	250	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00	R\$ 6,70	R\$ 1.675,00
Único	22	Cabo PP 4 x 2,5	MT	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00	R\$ 7,60	R\$ 1.900,00
Único	23	Capacitor de partida	UNID.	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
Único	24	Capacitor do motor	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
Único	25	Capacitor do ventilador	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
Único	26	Chaves contadoras	UNID.	80	R\$ 80,00	R\$ 22.400,00	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00	R\$ 275,00	R\$ 22.000,00
Único	27	Compressor para 9.000 Btu's	UNID.	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 765,00	R\$ 15.300,00
Único	28	Compressor para 12.000 Btu's	UNID.	70	R\$ 870,00	R\$ 60.900,00	R\$ 850,00	R\$ 59.500,00	R\$ 830,00	R\$ 58.100,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	29	Compressor para 18.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
Único	30	Compressor para 22.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
Único	31	Compressor para 24.000 Btu's	UNID.	15	R\$ 1.180,00	R\$ 17.700,00	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00	R\$ 1.150,00	R\$ 17.250,00
Único	32	Compressor para 30.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 7.750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Único	33	Compressor para 36.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00	R\$ 1.780,00	R\$ 8.900,00
Único	34	Compressor para 48.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
Único	35	Compressor para 60.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
Único	36	Conjunto de válvula de baixa pressão	UNID.	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
Único	37	Conserto de placa eletrônica da condensadora	UNID.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
Único	38	Conserto de placa eletrônica da evaporadora	UNID.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
Único	39	Controle remoto universal	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
Único	40	Filtro de ar	UNID.	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
Único	41	Gás R22	KG	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
Único	42	Gás 410A	KG	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
Único	43	Gás 141-B	LT	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Único	44	Hélice para 9.000 Btu's	UNID.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
Único	45	Hélice para 12.000 Btu's	UNID.	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
Único	46	Hélice para 18.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 95,00	R\$ 950,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Único	47	Hélice para 22.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 95,00	R\$ 475,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
Único	48	Hélice para 24.000 Btu's	UNID.	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Único	49	Hélice para 30.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00
Único	50	Hélice para 36.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 140,00	R\$ 700,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	51	Hélice para 48.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 170,00	R\$ 850,00	R\$ 190,00	R\$ 950,00
Único	52	Hélice para 60.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
Único	53	Mangueira do dreno	UNID.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Único	54	Motor de direcionamento do ar	UNID.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
Único	55	Motor do ventilador para 9.000 Btus's	UNID.	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Único	56	Motor do ventilador para 12.000 Btus's	UNID.	70	R\$ 145,00	R\$ 10.150,00	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
Único	57	Motor do ventilador para 18.000 Btus's	UNID.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
Único	58	Motor do ventilador para 22.000 Btus's	UNID.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 190,00	R\$ 950,00	R\$ 195,00	R\$ 975,00
Único	59	Motor do ventilador para 24.000 Btus's	UNID.	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
Único	60	Motor do ventilador para 30.000 Btus's	UNID.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
Único	61	Motor do ventilador para 36.000 Btus's	UNID.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
Único	62	Motor do ventilador para 48.000 Btus's	UNID.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
Único	63	Motor do ventilador para 60.000 Btus's	UNID.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
Único	64	Palheta horizontal	UNID.	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
Único	65	Palheta vertical	UNID.	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
Único	66	Placa eletrônica universal	UNID.	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
Único	67	Placa receptora	UNID.	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
Único	68	Protetor térmico	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
Único	69	Reparo na serpentina do condensador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
Único	70	Reparo na serpentina do condensador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
Único	71	Reparo na serpentina do condensador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	72	Reparo na serpentina do evaporador de 9000 a 12.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
Único	73	Reparo na serpentina do evaporador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
Único	74	Reparo na serpentina do evaporador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
Único	75	Reparo no motor ventilador do condensador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
Único	76	Reparo no motor ventilador do condensador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
Único	77	Reparo no motor ventilador do condensador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
Único	78	Reparo no motor ventilador do evaporador de 9.000 a 12.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
Único	79	Reparo no motor ventilador do evaporador de 18.000 a 30.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
Único	80	Reparo no motor ventilador do evaporador de 36.000 a 60.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
Único	81	Sensor de degelo	UNID.	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
Único	82	Sensor de temperatura	UNID.	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
Único	83	Suporte de 9.000 a 12.000 Btu's	UNID.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
Único	84	Suporte de 18.000 a 30.000 Btu's	UNID.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
Único	85	Suporte de 36.000 a 60.000 Btu's	UNID.	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
Único	86	Tubo capilar	UNID.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
Único	87	Turbina para 9.000 Btu's	UNID.	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Único	88	Turbina para 12.000 Btu's	UNID.	70	R\$ 190,00	R\$ 13.300,00	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00	R\$ 185,00	R\$ 12.950,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	89	Turbina para 18.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
Único	90	Turbina para 22.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
Único	91	Turbina para 24.000 Btu's	UNID.	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
Único	92	Turbina para 30.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
Único	93	Turbina para 36.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
Único	94	Turbina para 48.000 Btu's	UNID.	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
Único	95	Turbina para 60.000 Btu's	UNID.	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
Único	96	Vareta de solda	UNID.	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00	R\$ 2,30	R\$ 460,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 588.750,00</b>		<b>R\$ 537.810,00</b>		<b>R\$ 579.350,00</b>

**ANEXO D - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS**

Único	97	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 9.000 a 12.000 Btu's.	SERV.	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00	R\$ 1.280,00	R\$ 25.600,00	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
-------	----	--	-------	----	--------------	---------------	--------------	---------------	------------	---------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	98	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 18.000 a 30.000 Btu's.	SERV.	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Único	99	Instalação de aparelho de ar-condicionado devido ao remanejamento, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros splits de 36.000 a 60.000 Btu's.	SERV.	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00	R\$ 2.650,00	R\$ 53.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Único	100	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA 9.000 a 12.000 btus	SERV.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Único	101	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de 18.000 a 30.000 btus	SERV.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
Único	102	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado com o recolhimento de gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA split de 36.000 a 60.000 btus	SERV.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 425,00	R\$ 8.500,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 118.000,00</b>		<b>R\$ 136.000,00</b>		<b>R\$ 104.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 939.750,00</b>		<b>R\$ 970.600,00</b>		<b>R\$ 868.800,00</b>
<b>VALOR MÉDIO DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$ 926.383,33 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)</b>								



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º XXX/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - MA.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. Osmar Gomes Santos Filho** nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal 44.406/2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/\_\_\_/CPL/CMSLZ**, resolve registrar os preços do **LOTE ÚNICO adjudicado** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **HOMOLOGADO** pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (CARGO).

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/\_\_\_/CL/CMSLZ**, que é parte integrante desta Ata.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no valor Total de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**2.2.** Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3. DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.**

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**4.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O Registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Comissão, anuência da autoridade competente do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal 44.406/2013.

**5.2.** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir. (Conforme o art. 21 do Decreto Municipal 44.406/2013).

**6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**6.1.** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**6.2.** O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho” ou de acordo com o Termo de Referência.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Luís (MA), de de 2021.

---

**Osmar Gomes dos Santos Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

---

**Nome**  
Empresa



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº...../2021**

**PROCESSO Nº...../2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
LUÍS, E A EMPRESA .....  
OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA  
FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA  
EXCLUSIVA, INSUMOS, FERRAMENTAS,  
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU  
SIMILARES RECOMENDADAS PELO  
FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS,  
INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE ARES-  
CONDICIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **Osmar Gomes Santos Filho** RG nº ....., CPF nº ....., residente neste município, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 e do Processo Administrativo nº XXXXX/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais ou similares recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos, instalações e desinstalações de ares-condicionados na Câmara Municipal de São Luís.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste Contrato é de R\$..... ( . ).

**Parágrafo Único:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho nº .....

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.
2. O presente contrato será prorrogado, com base na lei 8.666/93, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. prestação regular dos serviços;
  - 2.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
  - 2.3. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - 2.4. manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - 2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO)**

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL**

1. O prazo para início dos serviços será de 10 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Os serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
  - 2.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
  - 2.22. manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
    - 2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
  - 2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
  - 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
  - 2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
  4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
    - 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
    - 4.2. a contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
  5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
    - 5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- b) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luis por 05 (cinco) anos.**

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**Parágrafo Quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo quarto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**Parágrafo quinto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Osmar Gomes dos Santos Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
Empresa

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V  
MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Câmara Municipal de São Luis Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2021

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

**Local e data**

**(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À Câmara Municipal de São Luis  
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2021

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**Local e data**

**(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Câmara Municipal de São Luís  
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2021.

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º XX, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

**Local e data**

**(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

À Câmara Municipal de São Luís  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021

....., inscrito no CNPJ nº XX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Local e data (nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)